

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0221451-86.2022.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **URP CARGAS E LOGÍSTICA LTDA EPP e outro**

Vistos.

Observa-se dos autos a petição da Administração Judicial, de fls. 41.132/41.133, informando que se encontra em andamento a dissolução, por razões subjetivas, da sociedade empresária P2S Administração Judicial Ltda.

Informa, ainda, que, por tal motivo, renuncia ao múnus público de auxiliar deste Juízo, solicitando a nomeação de outro Administrador Judicial para continuar atuando no presente feito.

A Lei 11.101/2005 estabelece:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

...

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

No presente caso, restou consignado pela Administradora Judicial que o trabalho desenvolvido até o presente momento foi devidamente remunerado pela Recuperanda, inexistindo qualquer tipo de saldo a receber.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Destarte, a Administradora Judicial já recebeu a remuneração proporcional ao trabalho desenvolvido até o presente momento.

No tocante à remuneração do administrador judicial, verifica-se que, conforme decido às fls. 594/600 dos autos, esta restou fixada no percentual 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, sendo, no entanto, devidos desse percentual 1% pelo período de 2 anos e, com a probabilidade de prolongação do feito em prazo superior a esse período, como comumente vem correndo em outros feitos tramitantes perante este Juízo, não por desídia da sociedade recuperanda, mas da própria sistemática legal, que por vezes impede a finalização da etapa inicial da recuperação judicial, com a apreciação do plano de recuperação judicial pelos credores, nesse caso, ultrapassado o período de 2 anos, passa a ser devido 0,5%. A referida remuneração deverá ser feita de forma mensal durante o período do deferimento da recuperação, iniciando-se com a assinatura do termo de compromisso, devendo ser efetuado o pagamento da devida parcela até o 10º dia de cada mês.

Desse modo, tendo a renunciante dado plena quitação à Recuperanda, deverá o novo administrador judicial assumir suas funções, prestando compromisso em 24 (vinte e quatro) horas, cabendo-lhe, a título de remuneração, as parcelas mensais remanescentes dos valores já fixados anteriormente, até o final do processo, devendo ser paga da forma como já havia sido estabelecido judicialmente.

Isso posto, face à renúncia informada, nomeio, em substituição, para o encargo TAMIRES DE SOUSA SALGADO, brasileira, solteira, advogada OAB-CE 29.486, CPF nº 029.223.033-81, domiciliada à Rua Bárbara de Alencar, 1750, ap. 206, Aldeota, CEP: 60140010, profissional cadastrada nesta Vara e no Cadastro de Administradores Judiciais/TJCE.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Comunique-se a Administradora Judicial ora nomeada via e-mail cadastrado na Secretaria.

Expeça-se o Termo de Compromisso e intime-se a Recuperanda.

Intime-se a Administradora renunciante a prestar contas na forma da lei.

Intimem-se os credores, por edital, bem como através dos causídicos cadastrados no feito, com prazo de 5 (cinco) dias, sobre o novo e-mail (**contasareceber@urpcargas.com.br**) para o qual devem ser enviados os dados bancários para recebimento das parcelas do plano de recuperação judicial, conforme solicitado pela Recuperanda, às fls. 40.657.

Intime-se a Recuperanda para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração de fls. 40.672/40.673, 40.679/40.685, 41.013/41.016 e 41.023/41.026.

Ciência ao credor peticionante às fls. 41.047 desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2024.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz